

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP

01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail:

sp9faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1057051-84.2023.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Ação Popular - Garantias Constitucionais**
 Requerente: **Maria Izabel Azevedo Noronha**
 Requerido: **SECRETARIO DA SECRETARIA DA EDUCaCaO DO ESTADO DE SaO PAULO**, registrado civilmente como Renato Feder e outro
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI**

Vistos.

Trata-se de ação popular, proposta por Maria Isabel Azevedo Noronha, contra o Secretário da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, Renato Feder, com o objetivo de suspender a liberação do conteúdo dos slides com erros de informação, que fazem parte do material 100% digital, produzido pela Secretaria da Educação, até que sejam revisados e sigam os padrões estabelecidos pelo Ministério da Educação e diretrizes curriculares.

Segundo a inicial, embora tenha o Governo do Estado de São Paulo recuado quanto à negativa de não aderir ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), está distribuindo material didático digital que apresenta vários erros de informação em disciplinas como história e geografia.

Ademais, o material digital será aplicado mais de 5.300 escolas no Estado de São Paulo e, em abril último, foram lançadas 1.400 aulas de informação, já disponíveis no sistema como forma de complemento à rotina escolar e há informação de que tenha ocorrido alguma revisão por parte de especialistas.

Da leitura dos documentos, é possível constatar que no material digital existem erros de conteúdo, que merecem ser corrigidos pelo órgão responsável, sob pena de comprometer a qualidade da educação no Estado e prejudicar o processo de aprendizado dos alunos.

Nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal, bem como de acordo com o art. 3º, da Lei no. 9394/1996 (que estabelece as regras das diretrizes e bases da educação nacional), a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e deve ser ministrada com garantia de padrão de qualidade, com uma base nacional comum, sem prejuízo de eventual complemento em conformidade com as características regionais, mas tal complemento não significa incluir informações equivocadas ou erros graves não condizentes com os preceitos do bom aprendizado.

O art. 208, VII da Constituição Federal assim dispõe:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP

01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail:

sp9faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

O Art. 28, II da Lei 9.394/96 (LBI) estabelece o seguinte:

"Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

(...)

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

Sendo assim, **defiro a liminar** para determinar ao réu que suspenda a liberação do conteúdo dos slides com erros de informação, que fazem parte do material 100% digital produzido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, até que sejam corretamente revisados, e sigam os padrões estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e pelas diretrizes curriculares, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00.

Cite-se.

Ao Ministério Público.

Intime-se.

Servirá a presente como mandado/ofício.

Int.

São Paulo, 04 de setembro de 2023.

SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**